

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, são passados os presentes EDITAIS, que serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 23 de janeiro de 2015. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo 790732

Portaria n.º201501000047 de 26/01/2015 - Proc n.º 042015730000234/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Ivan Leal Nogueira – CPF: 100.655.202-20
Marca: FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000049 de 26/01/2015 - Proc n.º 002015730000632/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Josue da Costa Daniel – CPF: 208.291.832-72
Marca: FIAT/WEEKEND ADVENTURE 1.8 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000051 de 26/01/2015 - Proc n.º 002014730036532/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcio Andre Vale de Souza – CPF: 440.094.292-91
Marca: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 GRAND, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000053 de 26/01/2015 - Proc n.º 002015730001401/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Valmor Costa da Silva – CPF: 619.833.902-59
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 790776

Portaria n.º201504000064, de 26/01/2015 - Proc n.º 2015730001375/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Anisio Alves da Silva – CPF: 014.917.682-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.6 GII/Pas/Automovel/9BWAB05Z2D4031468

Portaria n.º201504000066, de 26/01/2015 - Proc n.º 2015730001140/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ermerson Lima dos Santos – CPF: 737.754.792-87
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54P0D8475400

Protocolo 790778

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão n. 4232 – 1a. CPJ. RECURSO N. 9327 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172012510000125-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo manifestar-se sobre constitucionalidade e/ou validade da legislação tributária, nos termos do art.26, inciso III da Lei. n. 6.182/98. 3. O diferencial de alíquota, previsto em norma constitucional de eficácia plena, destina-se à divisão da receita auferida com a operação de circulação da mercadoria entre os Estados do remetente e do destinatário. 4. O diferencial

de alíquota não se constitui em um novo imposto, mas, tão somente no ICMS já instituído, sobre o qual é aplicado à regra do art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII da Constituição Federal. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/ consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente do recolhimento do imposto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.4231- 1a. CPJ. RECURSO N.9057 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000255-5) ACORDÃO N.4230- 1a. CPJ. RECURSO N.8973 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000233-4) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que deixa de apreciar matéria relevante à solução do litígio. 3. Recurso voluntário conhecido e, em preliminar, para decretar a nulidade da decisão de primeira instância.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. ACORDÃO N.4229- 1a. CPJ. RECURSO N.9267 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000276-8) ACORDÃO N.4228- 1a. CPJ. RECURSO N.9115 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000213-0) ACORDÃO N.4227- 1a. CPJ. RECURSO N.9113 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000260-1) ACORDÃO N.4226- 1a. CPJ. RECURSO N.9111 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000209-1) ACORDÃO N.4225- 1a. CPJ. RECURSO N.8981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000252-0) ACORDÃO N.4224- 1a. CPJ. RECURSO N.8975 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000196-6) ACORDÃO N.4223- 1a. CPJ. RECURSO N.8971 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000199-0) ACORDÃO N.4222- 1a. CPJ. RECURSO N.8969 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000201-6) ACORDÃO N.4221- 1a. CPJ. RECURSO N.8751 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000215-6) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar a declaração SINTEGRA constitui infração que sujeita à penalidade. 3. Descabe apreciar administrativamente a proporcionalidade da multa que atende o limite legal para a respectiva hipótese verificada no AINF. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. Acórdão n.4220- 1a. CPJ. RECURSO N. 9683- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000186-9) ACORDÃO N.4219- 1a. CPJ. RECURSO N.9673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000212-1) ACORDÃO N.4218- 1a. CPJ. RECURSO N.9667 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000122-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Entregar fora do prazo e após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informações em meio magnético - SINTEGRA - constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. Acórdão n. 4217 - 1a. CPJ. RECURSO N. 8069 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352009510003919-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. CONSELHEIRO DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento do contribuinte na situação cadastral de ativo não regular, na forma da IN n. 13/2005, impõe que o recolhimento do ICMS se dê na entrada em território paraense. 3. A parcela do ICMS recolhida no prazo da notificação do TAD deve ser excluída do AINF que o sucede, sem prejuízo da aplicação da penalidade sobre a base de cálculo total, face a não caracterização da espontaneidade. 4. Deixar

de recolher o ICMS diferencial de alíquota relativo à operação destinada ao uso ou consumo ou integração ao ativo, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 09.12.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 15.12.2014. VOTO CONTRÁRIO: Luiza Helena Melo de Mendonça, pelo improvimento do recurso para manter o valor da exigência fiscal.

Protocolo 790793

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANTENTE DE JULGAMENTO

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9807, AINF nº 012014510001684-6, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9809, AINF nº 012014510000914-9, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9811, AINF nº 012014510001415-0, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9785, AINF nº 022012510000842-7, contribuinte JOSE MARIO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº. 62050567200

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10165, AINF nº 132014510000382-5, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10163, AINF nº 132014510000274-8, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10161, AINF nº 132014510000100-8, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8529, AINF nº 102012510003559-4, contribuinte ELZA ALVES DA COSTA, CPF nº. 60223650234

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10225, AINF nº 182012510000123-0, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248612-7, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10381, AINF nº 182011510000664-2, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15198378-0, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10009, AINF nº 182012510000118-4, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15223042-4, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9873, AINF nº 012014510000895-9, contribuinte PIZZARIA PARQUE LTDA., Insc. Estadual nº. 15385845-1, advogado: BERNARDO MENDONÇA NOBREGA, OAB/PA-20422

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9783, AINF nº 012014510001375-8, contribuinte ALINE & JESSE FINN LTDA ME, Insc. Estadual nº. 15256744-5

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10159, AINF nº 132014510000383-3, contribuinte LOJÃO MAGAZINE COMERCIAL LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15278981-2

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10157, AINF nº 132014510000294-2, contribuinte LOJAO MAGAZINE COMERCIAL LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15278981-2